



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

27ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA - DIA 02/04/2025

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1297/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal como município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA -

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1298/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha para famílias em situação de desabrigo, referente aos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035 que trata da reintegração de posse por particular.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1297/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal com o município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado o débito inadimplido pelo Poder Legislativo Municipal ao Município de Vila Velha, referente ao período de abril de 2002 a junho de 2012, na ordem de R\$ 24.647.674,04 (vinte e quatro milhões seiscientos e quarenta e sete mil seiscientos e setenta e quatro reais e quatro centavos), em parcelas mensais consecutivas de R\$ 103.561,65 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de março de 2026.

Art. 2º O valor da primeira parcela, por ocasião do pagamento até 20 (vinte) de março de 2026, bem como os valores registrados no Balanço Patrimonial serão ajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês imediatamente anterior.

Art. 3º O valor de que trata da Lei Municipal nº 5.783/2016 já fora antecipado pelo Município de Vila Velha à Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.968, de 24 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2025.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1298/2025

Projeto de Lei

Institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha para famílias em situação de desabrigo, referente aos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035 que trata da reintegração de posse por particular.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar 100 (cem) famílias de baixa de renda, ocupantes da área de reintegração de posse nos processos judiciais nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, com valor único, a ser utilizado em razão da condição de desabrigo.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em um repasse financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil e duzentos vinte dois reais).

Art. 3º A concessão do direito ao recebimento do Auxílio Extraordinário será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS às famílias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser previamente identificada como ocupante das áreas referidas nos processos judiciais aludidos no art. 1º;

II – estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais; e

III – ter renda per capita entre R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) até ½ salário mínimo.

§ 1º Serão concedidos o Auxílio Extraordinário para 100 (cem) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do Art. 3º.

§ 2º Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, em um total de 100 (cem) famílias, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa.

§ 3º A renda auferida através de Programas Sociais de Transferência de Renda concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal não será contabilizada como renda per capita da família para fins desta Lei, exceto o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão em consonância com a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do Auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.